

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.463, DE 2015

Declara o Festival Halleluya realizado na segunda quinzena de julho de cada ano, no Estado do Ceará, Patrimônio Imaterial do Brasil.

Autor: Deputado VITOR VALIM

Relator: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

I – RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 2.463, de 2015, de autoria do Deputado Vitor Valim, que “Declara o Festival Halleluya realizado na segunda quinzena de julho de cada ano, no Estado do Ceará, Patrimônio Imaterial do Brasil”.

A proposição intenciona reconhecer a importância do Festival Halleluya, como forma de expressão do patrimônio histórico-cultural-religioso brasileiro, elevando o evento, que se realiza na segunda quinzena de julho de cada ano, do Estado do Ceará, à categoria de ‘Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil’.

Na justificativa, o autor informa que o Festival Halleluya é um evento de evangelização realizado anualmente pela comunidade católica em Fortaleza/CE, sempre na segunda quinzena do mês de julho. Foi criado em 1995, sob o nome de Trifest, assumindo, em 1997, sua denominação atual. Promovido no Parque do Cocó, no bairro da Aldeota, o Festival consiste na apresentação de músicas e de outras manifestações artísticas católicas, além da coleta de doações de alimentos e recursos financeiros e da realização de ações solidárias como doações de sangue e disposições de doação de medula

óssea. Nos cinco dias do evento, que objetiva “*estimular a restauração da dignidade do homem e o resgate da valorização da vida, que acontece quando ele experimenta concretamente o amor de Deus*”, o público participa de momentos de oração, espaços temáticos, vigílias, evangelização e doações espontâneas. Afirma ainda que “*a Igreja Católica aprovou definitivamente seus estatutos desde 2012 (..)*” e que “*o evento foi elogiado pela Santa Sé, através do Papa Francisco, reconhecendo a alegria, paz, partilha e solidariedade do Movimento.*”

O projeto foi apresentado por seu ilustre autor em 03/08/2015 e a Mesa Diretora desta Casa o distribuiu às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e Cidadania, para análise e parecer. O projeto se sujeita à apreciação conclusiva das Comissões e tramita ordinariamente.

Deu entrada na Comissão de Cultura em 05/08/2015 e, no prazo regimental, não se ofereceram emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea a, do Regimento Interno, opinar sobre “desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico”.

Nossa análise neste órgão técnico é, pois, de valoração quanto ao aspecto cultural.

O Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que, entre outras medidas, instituiu o instrumento do tombamento, define em seu art. 1º o conceito de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional como “o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”.

O novo paradigma constitucional de 1988 relativiza a noção de excepcionalidade, substituída em parte pela de representatividade, além de reconhecer a dimensão imaterial. Assim, a denominação “Patrimônio Histórico e Artístico” de 1937 é substituída por “Patrimônio Cultural”.

A atual Carta Magna conceitua Patrimônio Cultural como os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216).

Dentre os bens que constituem o Patrimônio Cultural, a Constituição elenca as formas de expressão (art. 216, I), em que se enquadra o Festival Halleluya, que estamos examinando.

O art. 215, § 1º, também da nossa Carta Política, estabelece que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares. Sabemos que, na órbita federal, a competência para salvaguarda desses bens é do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o **IPHAN**, por meio de ato administrativo. Ora, se pode ser feito por ato administrativo, muito mais sobejamente pode ser feito por lei, mediante o parlamento a representar democrática e legitimamente a população brasileira.

O nosso eminente colega Deputado Vitor Valim traz à consideração desta Casa proposta de valor cultural inegável: pretende alçar à categoria de Patrimônio Imaterial do Brasil manifestação de grande significação cultural para a comunidade cristã e católica cearense: o Festival Halleluya. Evento de evangelização de repercussão popular, é realizado uma vez por ano em Fortaleza desde 1995, na segunda quinzena do mês de julho. Além das atividades típicas de um bom evento cultural como apresentações artísticas e musicais, torna-se importante ocasião de benemerência. Como relata o autor, além de conexão espiritual e também se divertirem nos cinco dias da realização do acontecimento, as pessoas doam toneladas de alimentos e, só em 2015, foram feitas 844 doações de sangue e 401 registros de medula óssea.

De entrada franca e contando com apresentações musicais e artísticas, sempre de cunho religioso, o Halleluya já foi realizado em outras capitais brasileiras (Natal, São Luís, Salvador, Aracaju) e em outros países como Inglaterra, França, Israel e Itália.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.463, de 2015, por se tratar de matéria plenamente afeta ao âmbito de competência desta Comissão, qual seja, o elevado valor cultural da referida manifestação da religiosidade cearense.

E, por fim, solicitamos o indispensável apoio de nossos Pares ao nosso voto, pelas razões assinaladas.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Relator